



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 07 / 05 / 2025

Cristina Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.654
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 12.702, de 27 de junho de 2023, para inserir a alínea “e” no inciso III e revogar a alínea “a” do inciso II, restabelecendo a natureza jurídica da Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

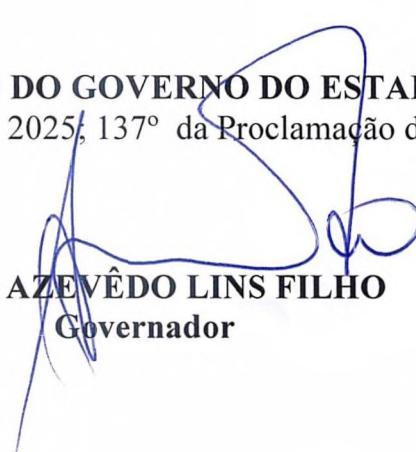
Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei nº 12.702, de 27 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “e”:

“e) Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP).”.

Art. 2º Fica revogada a alínea “a” do inciso II do art. 3º da Lei nº 12.702, de 27 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 06 de MAIO de 2025, 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador